

Artigo 2.º — A Comissão será composta de 12 (doze) membros, indicados dentro de 15 (quinze) dias, pelas seguintes unidades:

- I — Casa Militar;
- II — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST;
- III — Secretarias de Economia e Planejamento, Esportes e Turismo, Interior, Obras e do Meio Ambiente, Promoção Social, Saúde, Segurança Pública e Transportes;
- IV — Prefeitura Municipal de Aparecida;
- V — Comissão Central da Arquidiocese de Aparecida.

Artigo 3.º — O Governador do Estado, ao designar os membros, indicará o coordenador dos trabalhos.

Artigo 4.º — A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do relatório final.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Bernardo, Chefe de Gabinete Respondendo pela Secretaria da Promoção Social.

Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo.

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento.

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior.

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.148, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Cria Unidade Escolar

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no município de Viradouro, a EEPG do Bairro São José, pertencente à Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1984, ficando revogado o Decreto n.º 22.028, de 22 de março de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.149, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Altera a composição do Grupo Intersecretarial de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 19.965, de 22 de novembro de 1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É designado para integrar o Grupo Intersecretarial de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 19.965, de 22 de novembro de 1982 em substituição ao Dr. Rafael Trujillo Neto, como representante da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, o dr. José Venerando da Silveira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Bernardo, Chefe de Gabinete Respondendo pela Secretaria da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.150, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 516.765.000,00 (quinhentos e dezesseis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO		Cr\$
a) Capital		
1. Instituto Brasileiro de controle do Câncer.....	30.000.000,00	
II — D.R. 02 — LITORAL		
a) Santos		
1. Assistência ao Menor Enfermo Mental "A.M.E.M.".....	13.000.000,00	
2. Associação "Casa da Esperança".....	6.000.000,00	
3. Associação Cristã Beneficente "Eurípedes Barsanulfo".....	23.000.000,00	
4. Associação Espírita "Seara de Jesus".....	5.896.000,00	
5. "Casas do Caminho".....	5.816.000,00	
6. Centro Espírita Beneficente "30 de Julho".....	7.660.000,00	
7. Centro Espírita "Ismênia de Jesus".....	30.888.000,00	
8. Cruzada das Senhoras Católicas.....	10.500.000,00	
9. Grupo Amigo do Lar Pobre.....	6.780.000,00	
10. Instituto de Orientação Educação "Pio XII".....	11.000.000,00	
b) São Vicente		
1. Creche "Lar Cinderela".....	27.202.000,00	
2. Sociedade de Assistência à Infância São Vicente.....	11.960.000,00	
c) Cubatão		
1. Associação "Casa Esperança de Cubatão Dr. Leão de Moura".....	10.480.000,00	
2. "Casa Menino Felipe" — CAMEFE.....	4.000.000,00	
3. Círculo Operário de Cubatão.....	7.938.000,00	
d) Eldorado		
1. Serviço de Obras Sociais de Eldorado — S.O.S.....	13.203.000,00	
e) Guarujá		
1. "Casa do Menor de Guarujá" "CMG".....	6.862.000,00	
2. Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral do Guarujá (CRPI).....	3.871.000,00	
3. Comunidade de Assistência à Criança.....	7.791.000,00	
f) Itanhaém		
1. Promoção Humana de Itanhaém.....	15.827.000,00	
g) Pariqueira-Açu		
1. Casa da Criança e Obra do Berço.....	4.053.000,00	
h) Registro		
1. Creche e Pré-Escola "Sachoi Ussiki".....	13.982.000,00	
III — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA		
a) Aracás		
1. Associação de Proteção à Infância Aracense — APIA.....	21.500.000,00	
b) Caçapava		
1. Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador — GANT.....	8.000.000,00	
c) Cachoeira Paulista		
1. Instituto Promocional da Infância — Creche "Dona Benedita Arruda".....	10.800.000,00	
d) Campos do Jordão		
1. Obra Social São José.....	12.000.000,00	
e) Caraguatatuba		
1. Sociedade de Amparo e Proteção ao Menor — "SOAPROM".....	13.266.000,00	
f) Cruzeiro		
1. Centro Espírita "Vicente de Paulo", Departamento: Albergue Noturno Bezerra de Menezes.....	10.000.000,00	
g) Guaratinguetá		
1. Grupo da Fraternidade "Irmão Altino".....	20.000.000,00	
2. Serviço de Obras Sociais (S.O.S.).....	10.000.000,00	
h) Jacaré		
1. Instituição Assistencial Estância Feliz.....	6.500.000,00	
i) Jambeiro		
1. "Obra Assistencial de Jambeiro" — "OBRA-JAM".....	15.760.000,00	
j) Lorena		
1. Abrigo "Maria de Nazareth" e Albergue Noturno "Bezerra de Menezes".....	7.800.000,00	
2. Associação de Assistência aos Menores da Comarca de Lorena.....	13.700.000,00	
3. Serviço de Obras Sociais (S.O.S.).....	13.988.000,00	
c) Pindamonhangaba		
1. Serviço de Obras Sociais S.O.S.....	10.250.000,00	
m) Piquete		
1. Creche "Sorriso".....	4.300.000,00	
n) São Bento do Sapucaí		
1. Centro Promocional Comunitário de São Bento do Sapucaí.....	10.500.000,00	
o) São José dos Campos		
1. Albergue "Leão Martondes".....	6.000.000,00	
2. Centro Promocional de Eugênio de Melo.....	10.467.000,00	
3. Obra Social "Célio Lemos".....	16.725.000,00	
4. Serviço de Obras Sociais S.O.S.....	17.500.000,00	
Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.		

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Bernardo, Chefe de Gabinete Respondendo

Pela Secretaria da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.151, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33 da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, regulamentada pelos artigos 1.º e 3.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º Fica concedida subvenção de Cr\$ 39.917.054,21 (trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e um centavos) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO		Cr\$
a) Capital		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.....	36.007.226,33	
b) Diadema		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Diadema.....	2.291.958,82	
c) Guarulhos		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarulhos.....	1.373.146,41	
d) Mauá		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá.....	10.665,34	
e) Mogi das Cruzes		
1. Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.....	202.179,83	
f) Suzano		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.....	31.877,48	

Artigo 2.º — A distribuição dos recursos obriga a instituição beneficiada o obedecer, no que couber, às "Normas Gerais" de 2 de maio de 1978, publicadas no Diário Oficial de 12 de maio do mesmo ano, sob o título de Comunicado 03/78, devendo a movimentação desses recursos ser feita em conta especial, em agência do Banco do Estado de São Paulo ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Bernardo,

Chefe de Gabinete Respondendo pela Secretaria da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.152, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 433.163.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, cento e sessenta e três mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 02 — LITORAL		Cr\$
a) São Vicente		
1. Creche "Lar Cinderela".....	10.948.000,00	
II — D.R. 04 — SOROCABA		
a) Apiaí		
1. Lar Fraterno São Vicente de Paulo de Apiaí.....	3.600.000,00	
b) Aricópolis		
1. Creche "Dona Chiquinha Pereira".....	1.500.000,00	
c) Cerqueira Cesar		
1. "Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira Cesar".....	2.000.000,00	
d) Ibiúna		
1. Casa de Santa Rita.....	1.500.000,00	
e) Itaberê		
1. Creche Casa de Jesus.....	3.000.000,00	
f) Itapetininga		
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetininga "APAE".....	3.000.000,00	
g) Itararé		
1. Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, Departamento: Lar São Vicente de Paulo.....	10.000.000,00	

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0884 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Presses Meio — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antônia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8:30h às 16h
MOCCA — Rua de Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares

Entrega SP — Capital (doméstica)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 10.400,00	Semestral Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 18.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 28.400,00	Total Cr\$ 17.400,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega SP — Capital (doméstica)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 8.320,00	Semestral Cr\$ 8.320,00
Despesa de Remessa Cr\$ 15.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 23.320,00	Total Cr\$ 15.320,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agências coletoras de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia..... Cr\$ 300,00 Exemplar atrasado..... Cr\$ 440,00



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Financeira e Administrativa Jairo Candido

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua de Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557